

Lei nº 28

Dispões sobre elevação da taxas.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou., e eu, seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A taxa de expediente, cobrada por expedição de todos de conhecimento será exigida a base de CR\$100 (cem cruzeiros) por talão, nas mesmas condições anteriores.

Art.2º - A taxa de quitação será exigida à base de CR\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros), e mais a taxa de expediente.

Art.3º - A taxa de água será exigida por pena a razão de CR\$ 3.000 (três mil cruzeiros), a qual será paga juntamente com o imposto territorial urbano e imposto predial.

Parágrafo único – para ligar, religar uma pena de água será cobrada a taxa de CR\$ 1.500 (um mil e quinhentos), proveniente dos serviços a serem executados.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 20 de setembro de 1965.

a) Elias Antônio filho
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Costa

Secretaria